

**DECRETO nº 616/2020**

**DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a adequação ao decreto 614/2020, que trata das providências voltadas para o controle e prevenção do coronavírus/Covid-19 e o reconhecimento da situação de emergência sanitária, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais, e ainda,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia a presente situação de transmissão do Coronavírus;

Considerando o reconhecimento pelo Município de estado de emergência sanitária e suas consequências financeiras;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, de 6/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas visando a paralização de atividades de atendimento ao público e limitação de fluxo de pessoas, limita os atendimentos presenciais e adota sistemas de teletrabalho para servidores nos próximos 15 dias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado estado de emergência sanitária no Município de Abadia de Goiás em face a declaração de Pandemia da Organização Mundial da Saúde, sobre a situação de transmissão do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º.** Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Abadia de Goiás, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

**Art. 4º.** Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino, escolas e CMEI por 15 dias, a começar pelo dia 17/03/2020, podendo tal suspensão prorrogável a depender da avaliação dos Governos Estadual e Federal.

I – suspender todas atividades da Casa da Cultura;

II – suspender todas atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

**Art. 5º.** Fica proibido, em locais públicos, a realização de eventos bem como a concessão de alvará festivo. De acordo com os Decretos nº 9.633 de 13 de março de 2020 e 9.634 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, ficam ainda suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;

III – todas as atividades em feiras livres do município pelo período de 15 dias, isto inclui todas as feiras da cidade e região,

V – todas as atividades nas academias, bares e restaurantes (excluem-se destas proibições os serviços de entregas)

VI – atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

§ 1º. Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 2º. Recomenda-se aos supermercados e congêneres, instituições bancárias e lotéricas, adotarem medidas que evitem aglomerações em seus estabelecimentos.

§ 3º. Recomenda-se as instituições religiosas, à suspensão de seus eventos, cultos e/ou missas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º.** Fica criado o gabinete de prevenção e cuidado a possíveis portadores de coronavírus, a qual será também responsável pelo acompanhamento do cumprimento deste Decreto, com a seguinte composição:

I – Eliane da Silva Águas, Secretária Municipal de Saúde;

II – Nilda dos Santos, Secretária de Educação

II - Ana Paula Oliveira Borges, Coordenadora de Enfermagem;

**Art. 7º.** Servidores de todas as Secretarias Municipais, exceto as Secretarias de Obras e Saúde, vão trabalhar apenas com serviço interno, limitando o fluxo de pessoas. As solicitações e demandas por parte da sociedade devem ser feitas por contato telefônico.

**Art. 8º.** A Coletoria Municipal continuará com o horário estendido sem fechar para o almoço, porém o atendimento será feito pelo acesso ao hall de entrada da Prefeitura Municipal.

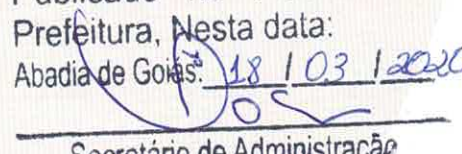
**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal Abadia de Goiás, aos 18 dias do mês de março do ano de 2020.



**Romes Gomes e Silva**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:  
Abadia de Goiás: 18 / 03 / 2020



Secretário de Administração